



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.405, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 1.953,47m², constituída do Lote nº 4 – F, da Quadra 1 – Cilo VI, do Parque Industrial Germano Balan – Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doá-la à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda, destinada à ampliação e expansão de uma indústria de fabricação de Pallets e Cavacos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 1.953,47m², constituída do Lote nº 4 - F, da Quadra 1, do Parque Industrial Germano Balan – Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 65.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel autorizado a realizar doação à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda., do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e ampliará uma empresa cujo ramo de atividade é a fabricação de Pallets e Cavacos.

Art. 4º As obras de ampliação e expansão da indústria, com 900,00m² (térreo) e 100,00m² (pavimento 1) de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei de doação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a Donatária deverá:

- I. Cumprir todas as exigências da [Lei nº 5.669/1993](#); e
- II. Criar e manter, no mínimo, 6 (seis) novos empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na [Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003](#), a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da [Lei nº 9.284/2003](#)); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da [Lei nº 9.284/2003](#)).

Art. 7º A DONATÁRIA fica obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da [Lei nº 5.669/1993](#); e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da [Lei nº 5.669/1993](#).

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs [5.669/1993](#) e [9.284/2003](#), será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 9º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da [Lei nº 5.669/1993](#).

Art. 10. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autoriza a DONATÁRIA a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 11. Não se comprehende na restrição prevista no artigo 29, da [Lei nº 5.669/1993](#) a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para a obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA, desde que autorizada pela Codel nos termos do artigo anterior.

Art. 12. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art.13. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 10.106, de 19 de dezembro de 2006](#).

Londrina, 31 de março de 2016.

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município

PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 152/2015
Autoria: Executivo Municipal.
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 2960, caderno único, fls. 2 e 3, de 4.4.2016.